



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CRIADORES “HERD-BOOK COLLARES”

Anchieta, 2043 – CEP 96015-420 - Pelotas, RS Fone (53) 3222.4576

Home - page: www.herdbook.org.br E-mail: herdbook@herdbook.org.br

Pelotas, 17 de maio de 2019.

CIRCULAR 03/2019

Prezados criadores e inspetores técnicos, vimos por meio deste, informar a todos que o Regulamento de Bovinos da Associação Nacional de Criadores “Herd-Book Collares” foi atualizado de acordo com a Instrução Normativa Nº 47, de 22 de novembro de 2016.

As alterações realizadas atendem à referida Instrução Normativa e também, às solicitações da maioria dos criadores. Para facilitar o conhecimento de todos quanto às mudanças aprovadas, descrevemos abaixo, os Artigos que podem alterar a rotina das propriedades, porém, é fundamental que se faça a leitura do novo Regulamento na íntegra, o qual encontra-se em anexo, a fim de evitar transtornos com práticas não aceitas pelo Serviço de Registro Genealógico desta entidade.

ARTIGOS ALTERADOS:

Art. 33 - Mudança correspondente a todas as raças:

Art. 33 – As categorias de animais a serem registrados ou controlados serão: PO (Puros de Origem), PC (Puros Controlados), PA (Puros por Avaliação) e CCG (Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia).

Comentário: O Art. 33 apresenta a mudança na nomenclatura da categoria antes chamada de “Livro Aberto”, a qual passa a ser chamada de “Puro por Avaliação”, onde serão registradas as fêmeas com origem desconhecida, as quais, a partir desta data, não possuem mais a exigência de prenhez confirmada, conforme “Art. 40 – Poderão ser inscritas no Livro Puro por Avaliação (PA) as fêmeas de origem desconhecida das raças Aberdeen Angus, Ayrshire, Blonde d'Aquitaine, Charolês, Devon, Dinamarquesa Vermelha, Droughtmaster, Flamengo, Galloway, Gasconne, Herens, Hereford, Lincoln Red, Maine Anjou, Murray Grey, Normando, Pinzgauer, Red Poll, Retinta, Salers, Shorthorn, South Devon, Sueca Vermelha e Tarentaise, sem limite de idade, portadoras de características raciais comprovadas através de avaliação fenotípica por um Inspetor Técnico da ANC.”

Art. 34 - § 2º - Mudança correspondente apenas à raça Aberdeen Angus:

Art. 34 – Serão inscritos no livro PO, os produtos de acasalamentos entre animais Puros de Origem, portadores de certificado de registro definitivo que assegure a sua origem e cujas inscrições tenham sido solicitadas de acordo com as determinações deste Regulamento. No caso de animais importados, deverão ser obedecidas as exigências da Legislação que regulamenta a matéria, sendo que estes somente terão seus registros validados para nacionalização após aprovados em inspeção zootécnica.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CRIADORES "HERD-BOOK COLLARES"

Anchieta, 2043 – CEP 96015-420 - Pelotas, RS Fone (53) 3222.4576

Home - page: www.herdbook.org.br E-mail: herdbook@herdbook.org.br

§ 1º – Na raça Aberdeen Angus, para que se registrem os produtos PO, os touros pais deverão ter sua genotipagem cadastrada no banco de dados do SRG da ANC.

§ 2º – O touro Aberdeen Angus PO que não tiver genotipagem cadastrada no banco de dados do SRG da ANC poderá ter seus filhos registrados como PC.

Comentário: A mudança está no § 2º, no qual consta a permissão para registrar no livro PC, filhos de touros PO sem genotipagem, o que até então era proibido, quando tais produtos acabavam ficando sem registro, mesmo o touro já estando morto.

Art. 35 - Mudança correspondente apenas à raça Charolês:

Art. 35 - Serão permitidos os registros como PO, de animais filhos de fêmeas PC, estas com no mínimo 3 gerações conhecidas de ascendentes, com machos PO, nas raças Charolês, Galloway, Lincoln Red, Normando e Red Poll. Todos os animais PO, oriundos do livro PC deverão ter a sigla "BR" ao final do nome.

Comentário: O Art. 35 impede que touros PC portadores de dupla marca tenham filhos aptos à progressão de registro, pois conforme a IN 37º, apenas produtos filhos de touros PO podem progredir do livro PC para o PO.

Art. 38 – Parágrafo Único - Mudança correspondente apenas às raças Charolês e Devon:

Parágrafo Único – As vacas registradas na categoria Puro por Avaliação - PA das raças Aberdeen Angus, Charolês, Devon e Hereford não terão seus produtos machos registrados em nenhuma categoria de registro.

Comentário: Este Parágrafo Único apenas oficializa que nas raças Charolês e Devon, os produtos machos nascidos de fêmeas PA não receberão registro, nas raças Aberdeen Angus e Hereford, tal regra já constava no Regulamento anterior. Nas demais raças, os machos filhos de fêmeas PA, serão registrados no Livro PC.

Art. 39 - Mudança correspondente a todas as raças:

Art. 39 - Serão inscritos no Livro PC, os produtos de touros Reprodutores Múltiplos – RM, composto exclusivamente por animais PO ou PC com vacas PO, PC ou PA.

Comentário: O Art. 39 altera o livro de registro dos machos filhos de reprodutores múltiplos, os quais até o momento eram registrados no Livro Aberto e agora passam a ser registrados no Puro Controlado.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CRIADORES "HERD-BOOK COLLARES"

Anchieta, 2043 – CEP 96015-420 - Pelotas, RS Fone (53) 3222.4576

Home - page: www.herdbook.org.br E-mail: herdbook@herdbook.org.br

Art. 39 - § 1º - Mudança correspondente às raças Charolês e Devon:

§ 1º – Na raça Aberdeen Angus e Charolês, os touros PC terão de ser geneticamente superiores em programas de melhoramento genético reconhecidos pela ANC, para terem seus filhos registrados como PC. Na raça Devon, os touros PC terão de ser geneticamente superiores em programas de melhoramento genético reconhecidos pela ANC para terem seus filhos machos registrados.

Comentário: Até o momento, somente na raça Aberdeen Angus os touros PC necessitavam ser portadores de dupla marca para terem seus filhos registrados, a partir deste regulamento, touros da raça Charolês precisarão ser portadores de dupla marca para terem seus filhos registrados e touros da raça Devon também, porém, apenas para terem os filhos machos registrados. Tais regras são válidas para qualquer tipo de monta natural (monta a campo, dirigida e por reprodutores múltiplos) e Inseminação Artificial.

Art. 41 - § 1º - Mudança correspondente a todas as raças:

Art. 41 – Serão inscritos na categoria CCG, tanto os produtos machos como fêmeas, que estejam devidamente identificados, nascidos de acasalamentos entre vacas das raças Braford, Brahman, Cangaian, Gir, Indubrasil, Guzerá, Nelore, Tabapuã, Sindi, Girolando, Caracu, Holandês, Limousin, Santa Gertrudis, Ultrablack ou vacas sem raça definida, que tenham sido acasaladas por touros PO ou PC das raças Aberdeen Angus, Ayrshire, Blonde d'Aquitaine, Charolês, Devon, Dinamarquesa Vermelha, Droughtmaster, Flamenga, Galloway, Gasconne, Herens, Hereford, Lincoln Red, Maine Anjou, Murray Grey, Normando, Pinzgauer, Red Poll, Retinta, Salers, Shorthorn, South Devon, Sueca Vermelha ou Tarentaise, possuidores de Certificado de Registro Definitivo fornecido pelo SRG da ANC, bem como os produtos de vacas PO, PC, PA ou CCG das raças Aberdeen Angus, Ayrshire, Blonde d'Aquitaine, Charolês, Devon, Dinamarquesa Vermelha, Droughtmaster, Flamenga, Galloway, Gasconne, Herens, Hereford, Lincoln Red, Maine Anjou, Murray Grey, Normando, Pinzgauer, Red Poll, Retinta, Salers, Shorthorn, South Devon, Sueca Vermelha ou Tarentaise, portadoras de Certificado de Registro Definitivo fornecido pelo SRG da ANC que tenham sido acasaladas por touros PO, PC ou PS das raças Braford, Brahman, Cangaian, Gir, Indubrasil, Guzerá, Nelore, Tabapuã, Sindi, Girolando, Caracu, Holandês, Limousin, Santa Gertrudis, Ultrablack portadores de Certificado de Registro Definitivo emitido por outra Associação. Neste caso, é imprescindível o envio da cópia do certificado à ANC.

§ 1º – As fêmeas de todas as raças, de qualquer idade, inspecionadas pelos Técnicos poderão ter a composição racial adjudicada em 1/2, 3/4 ou 7/8 para serem inscritas na categoria CCG e serão controladas na modalidade definitivo.

Comentário: A partir deste regulamento, as fêmeas registradas na categoria CCG poderão ser adjudicadas como 1/2, 3/4 e 7/8. O regulamento anterior permitia apenas 1/2 de composição racial.

Art. 49 – Parágrafo Único - Mudança correspondente a todas as raças:

Art. 49 – As coberturas caracterizam-se por três maneiras, a saber:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CRIADORES "HERD-BOOK COLLARES"

Anchieta, 2043 – CEP 96015-420 - Pelotas, RS Fone (53) 3222.4576

Home - page: www.herdbook.org.br E-mail: herdbook@herdbook.org.br

I – Dirigida: quando a fêmea em cio é acasalada em dia determinado.

II – A Campo: quando o reprodutor é solto com as fêmeas, podendo ser:

- a) Em caráter permanente, desde que respeitados os prazos para as comunicações, conforme Art. 51;
- b) Por período; ou
- c) Grupo de Reprodutores Múltiplos.

III – Inseminação Artificial.

Parágrafo Único – Vacas acasaladas com diferentes reprodutores em uma mesma temporada de monta, o SRG se reserva o direito de exigir confirmação de parentesco por exame de DNA dos produtos que o nascimento gerar dúvida quanto ao período da gestação.

Comentário: O regulamento anterior exigia que fosse dado um intervalo mínimo de 25 dias entre um acasalamento e outro quando houvesse troca de reprodutor, o regulamento novo não determina dias de intervalo, porém, nascendo animais que coincidam com dois possíveis pais, o registro só será liberado mediante confirmação de parentesco por exame de DNA. O intervalo ideal para ser dado é de 18 dias, assim não se perderá um cio da vaca e se saberá quem é o pai do produto nascido.

Art. 51 – Mudança correspondente a todas as raças:

Art. 51 – As coberturas dirigidas ou a campo e inseminações, ocorridas no período de 21 de setembro a 20 de março, deverão ser comunicadas até o próximo dia 31 de maio e as ocorridas no período de 21 de março a 20 de setembro, deverão ser comunicadas até o próximo dia 30 de novembro. Não sendo obedecidos estes prazos, o SRG aplicará multas.

Comentário: Os prazos para comunicações não foram alterados, apenas reforçamos as datas nesta Circular.

Art. 51 - § 1º - Mudança correspondente a todas as raças:

§ 1º - Para as montas a campo, as quais possuem uma data inicial e outra final, será considerada a data de retirada (final) dos touros para fins de comunicação.

Comentário: Este parágrafo foi inserido apenas para oficializar que a data a ser considerada para fins de comunicações, é a data final da monta natural.

Art. 51 - § 2º - Mudança correspondente a todas as raças:

§ 2º – A primeira cobertura e/ou inseminação de fêmeas PA terá prazo maior para comunicação, sendo as coberturas ocorridas entre 21 de setembro e 20 de março terão até o dia 31 de maio do ano seguinte para serem comunicadas e as ocorridas entre 21 de março e 20 de setembro terão até o dia 30 de novembro do ano seguinte para serem comunicadas.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CRIADORES "HERD-BOOK COLLARES"

Anchieta, 2043 – CEP 96015-420 - Pelotas, RS Fone (53) 3222.4576

Home - page: www.herdbook.org.br E-mail: herdbook@herdbook.org.br

Comentário: A inserção deste parágrafo visa permitir que os criadores de fêmeas PA tenham tempo hábil para chamar o Técnico para inspecioná-las e, a partir do número de registro possam ser feitos o comunicados de cobertura.

Art. 66 – Mudança correspondente a todas as raças:

Art. 66 – No comunicado à ANC, a receptora deverá ser perfeitamente identificada através de tatuagem, composição racial e ano de nascimento.

Comentário: O novo regulamento exige que as receptoras sejam identificadas e tenham a composição racial e o ano de nascimento informado.

Art. 78 - § 2º e § 4º - Mudança correspondente a todas as raças:

§ 2º - Os nascimentos ocorridos de 1º de janeiro até 30 de junho, deverão ser comunicados até o próximo dia 30 de novembro e os ocorridos entre 1º de julho e 31 de dezembro, deverão ser comunicados até o próximo dia 31 de maio.

Comentário: Os prazos para comunicações não foram alterados, apenas reforçamos as datas nesta Circular.

§ 4º – As comunicações de nascimentos de produtos com mais de 12 meses de idade, que não tiverem a cobertura que lhes deu origem comunicada, deverão ter amostras de material coletadas por um Inspetor Técnico para confirmação de parentesco com os pais informados por exame de DNA, a fim de ter seu registro liberado. Em se tratando de lotes com mais de 10 animais, o SRG poderá sortear aleatoriamente, 20% dos animais para que sejam submetidos à confirmação de parentesco. Qualificando todos os animais testados, os outros 80% do lote terão seus registros liberados, porém, não qualificando pelo menos 1 animal, o criador poderá solicitar ao Inspetor Técnico que colete novas amostras para submetê-las a outro laboratório ou todo o lote deverá ser submetido para exame, registrando-se apenas os que qualificarem.

Comentário: Este parágrafo foi inserido no intuito de garantir que animais que não tiveram suas comunicações feitas dentro dos prazos possam receber registro genealógico, porém, com segurança quanto a sua genealogia.

Art. 81 - § 3º – Mudança correspondente a todas as raças:

Art. 81 – O criador que registrar seus produtos no SRG deverá usar um afixo na composição do nome de seus animais, na forma de prefixo ou sufixo.

§ 3º – O criador que não usar o afixo por um período mínimo de 5 anos, perderá a propriedade sobre ele. Neste caso, havendo interesse por parte de outro criador no mesmo afixo, o interessado poderá adquiri-lo. Se o mesmo afixo não tiver sido registrado por ninguém nesse intervalo em que ele esteve inativo, aquele proprietário poderá seguir usando-o em seus animais.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CRIADORES "HERD-BOOK COLLARES"

Anchieta, 2043 – CEP 96015-420 - Pelotas, RS Fone (53) 3222.4576

Home - page: www.herdbook.org.br E-mail: herdbook@herdbook.org.br

Comentário: A inserção deste parágrafo visa estimular os criadores a manterem os comunicados em dia, assim como, permitir que interessados em afixos que em algum momento foram cadastrados, porém, nunca utilizados, possam ser cadastrados para novos criadores.

Art. 84 – Mudança correspondente a todas as raças:

Art. 84 - Uma vez cadastrado o nome do produto, o mesmo não poderá mais sofrer alterações. Exceto para os casos em que o resultado do teste de DNA qualifique com um pai diferente do informado anteriormente, e sua identificação conste no nome do produto.

Comentário: Este Artigo é uma exigência do MAPA, de modo que toda e qualquer retificação de nome, a exceção da citada no regulamento, está sendo proibida por aquele órgão.

Art. 85 - § 1º – Mudança correspondente a todas as raças:

Art. 85 – A tatuagem de identificação dos animais deverá ser realizada pelo criador, impreterivelmente até o desmame dos mesmos.

§ 1º – Durante a inspeção para confirmação de registro, todos os animais deverão estar devidamente tatuados, não bastando apenas o brinco. Aqueles animais que forem apresentados sem tatuagem ao Inspetor Técnico, não serão confirmados até que haja confirmação dos pais biológicos através de exame de DNA. As despesas referentes ao exame de DNA serão por conta do proprietário dos animais.

Comentário: A aplicação da tatuagem sempre foi obrigatória até o desmame, porém, em auditorias ordinárias, foi constatada a inexistência dessa prática em muitas propriedades, o que levou o CDT da ANC a condicionar a confirmação de registro à tatuagem dos animais ou, na ausência desta, a comprovação de parentesco por exame de DNA.

Art. 86 – Mudança correspondente a todas as raças:

Art. 86 – A numeração dos animais deverá obedecer à ordem crescente de nascimentos, de modo a corresponder o número mais baixo ao animal mais velho e poderá começar em 01 e prosseguir até 9.999, quando a sequência inicial poderá ser retomada.

Parágrafo Único – O criador só poderá repetir o número da tatuagem em diferentes animais nas seguintes situações:

I – Quando o sexo dos animais for diferente.

II – Quando o sexo for igual, mas necessariamente a categoria de registro e a geração de nascimento forem diferentes.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CRIADORES "HERD-BOOK COLLARES"

Anchieta, 2043 – CEP 96015-420 - Pelotas, RS Fone (53) 3222.4576

Home - page: www.herdbook.org.br E-mail: herdbook@herdbook.org.br

Comentário: Este Parágrafo Único visa impedir conflitos de identificações dentro do banco de dados do registro genealógico e do programa de melhoramento genético.

Art. 87 - 2 - Mudança correspondente a todas as raças:

Art. 87 - A identificação dos animais deverá obedecer aos seguintes critérios:

2. Parte Inferior: será utilizada pelo Inspetor Técnico do SRG, quando da revisão do animal para Confirmação de Registro, tatuando-o com o código de rebanho do criador, quando ainda não estiver aplicado, mais o símbolo HBC, sendo este opcional, desde que haja a marca a fogo.

Comentário: O item 2 apenas reforça o que já está sendo praticado desde 2016, quando através de Circular foi informado que o criador poderá optar por usar apenas o selo "HBC" ou apenas a marca a fogo e, ainda se preferir, usar as duas práticas quando da confirmação de registro.

Art. 103 - Mudança correspondente a todas as raças:

Art. 103 - No caso de aquisição de prenhez, o fato deverá ser comunicado à ANC em formulário próprio, preenchido e assinado pelo vendedor em favor do comprador. O responsável pelo comunicado da cobertura será o proprietário da matriz na data do acasalamento que deu origem ao produto em questão.

Comentário: A inserção deste Artigo permite, através de formulário próprio, que haja a venda de prenhez.

Art. 106 - Mudança correspondente a todas as raças:

Art. 106 – Todo animal que não tiver seu comunicado de morte enviado ao SRG, ao atingir vinte e dois (22) anos de idade será inativado automaticamente.

Comentário: Artigo inserido para permitir a atualização dos animais ativos, nos casos em que não há comunicação de mortes por parte dos criadores.

Sílvia Freitas de Freitas
Superintendente de Registro Genealógico